

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Para

Atividades Cooperativas

Entre

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

E

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Preâmbulo

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. É a responsável pelo treinamento de servidores de alto escalão no governo brasileiro, assim como de promover políticas públicas cruciais e debates sobre gestão governamental. A ENAP, com o apoio decisivo de parceiros nacionais e internacionais, está conformando um novo laboratório de inovação do setor público. Além do mais, a ENAP é amplamente reconhecida, dentro e fora do governo, como local de experimentação, treinamento, e intercâmbio. A ENAP parte de uma experiência prévia relacionada a inovações no governo, assim como tem conduzido um “Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal”, o qual anualmente identifica e garante o reconhecimento para inovar iniciativas dentro do governo federal brasileiro desde 1996.

A Organização pela Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), desenvolveu um Observatório de Inovação do Setor Público (OISP), que coleta e analisa sistematicamente exemplos de inovação do setor público para fornecer aconselhamento prático a países em como fazer funcionar a inovações. O OISP conduz uma investigação direcionada a políticas em estruturas, sistemas e métodos para gerar, apoiar, avaliar escalar e disseminar inovações no governo. A plataforma online do OISP é um local em que usuários interessados em inovações no setor público podem acessar informações sobre inovações, compartilhar suas próprias experiências, e contribuir com outros usuários.

A contribuição entre a ENAP e a OCDE está estruturada juntamente com o mais amplo Acordo de Cooperação, assinado em três de junho de 2015, e a Declaração Conjunta do Programa de Trabalho OCDE-Brasil, assinada em três de novembro de 2015 entre o Brasil e a OCDE. O Programa de Trabalho trata da colaboração entre o Brasil e o Observatório de Inovação do Setor Público da OCDE no item 27.

1. Propósito do MdE

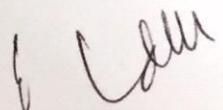
O presente MdE entre a ENAP e a OCDE – individualmente a “Parte” e coletivamente as “Partes” – estabelece as condições para colaboração através de alcançar o objetivo comum de produzir, organizar e disseminar conteúdo relacionado à inovação governamental e alavancar a visibilidade de cada organização e rede de contatos no campo das práticas de inovação no setor público.

Quaisquer atividades conduzidas de acordo a este MdE estão sujeitas à inclusão nos respectivos programas de trabalho e orçamentos, assim como à disponibilidade de fundos das Partes. Elas devem ser levadas de acordo às regras e práticas desses.

2. Áreas de Cooperação

A colaboração das Partes se focará em um número de áreas importantes que incluem, mas não se limitam, a:

- A governança da inovação no sector público, incluindo aspectos relacionados a processos, métodos e organização da inovação aplicada no setor público, incluindo laboratórios de inovação;
- Medidas para promover, avaliar, replicar, escalar e disseminar práticas inovadoras;
- Obstáculos e facilitadores da inovação do sector público, incluindo a área de gestão de recursos humanos, finanças e infraestrutura digital; e
- Medição da inovação no sector público.



3. Formas de Cooperação

As Partes podem cooperar entre si por diferentes meios, que incluirão, mas não se limitarão, a:

- *Sites* vinculados, compartilhamento de conteúdo público, e produção de conteúdo novo online;
- Eventos e discussões online;
- Convocação de Comunidades de Prática – estas são, por exemplo, discussões temáticas entre especialistas ocorridas na plataforma online do Observatório de Inovação do Setor Público da OCDE (OISP);
- Publicar casos e programas inovadores na base de dados da OISP OCDE;
- Coorganizar eventos;
- Trocar informações sobre programas e práticas inovadoras através de boletins informativos existentes;
- Apoiar a implementação de atividades inovadoras específicas – ex. treinamentos;
- Compartilhamento do *know-how*;
- Intercâmbio de funcionários, sujeito à assinatura de um acordo por separado; e
- Compartilhamento de boas práticas de inovação do setor público entre servidores públicos.

4. Contribuição das Partes

O ENAP contribuirá com as atividades cooperativas em uma ou mais das seguintes formas:

Troca de conteúdo e desenvolvimento de novo conteúdo online

1. Compartilhar material público disponível da OCDE – incluindo artigos de periódicos e *blogs*, descrições de caso, notícias e publicações – no Portal da ENAP, sujeitos às regras e procedimentos para difusão da OCDE. Ao fazê-lo, o conteúdo da OCDE será acessível via ***link direto ao site original***. Em todas as atividades de promoção cruzada, **o conteúdo da OCDE será claramente marcado** e atribuído para assegurar a transparência da propriedade do conteúdo.
2. Criar conteúdo original e especificamente direcionado ao *site* da OCDE. Esse conteúdo deve incluir notícias relevantes, artigos de *blog*, e artigos de pesquisa relacionados com inovação do setor público.
3. Fornecer relatórios de programas e casos de inovação aplicados ou a ser identificados pelo “Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal” para a inclusão na base de dados do OISP. Com o fim de assegurar a equivalência com os casos na base de dados da OISP, a ENAP fornecerá informação complementar aderida ao resumo do caso para preencher os requerimentos da descrição do caso estabelecidos para a base de dados online da OISP. A ENAP também se assegurará que o material esteja traduzido do português ao inglês;
4. Convocar e animar a grupos de discussão em tópicos específicos no portal da OISP e documentar seus resultados.

G. Cella

Conduzir atividades promocionais do site do OISP

1. Inserir *links* para os *sites* do programa OISP no *site* da ENAP, e promover a esses *sites* em seus materiais de marketing, assim como for apropriado;
2. Promover as atividades do OISP através de boletim de notícias, assim como outras ferramentas de comunicação (ex. redes sociais);

Promover intercâmbio de servidores

3. Considerar a possibilidade de organizar intercâmbio de servidores, sujeitos à assinatura de acordos separados para, assim, apoiar a implementação de atividades específicas de interesse mútuo.

A OCDE com as atividades cooperativas em uma ou mais das seguintes formas:

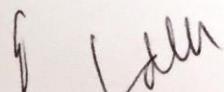
Troca de conteúdo e desenvolvimento de conteúdo novo online

1. Compartilhar material público disponível da ENAP – incluindo artigos de periódicos e *blogs*, descrições de caso, notícias e publicações – no Portal do OISP. Ao fazê-lo, o conteúdo da ENAP será acessível via link direto ao *site* original. Em todas as atividades de promoção cruzada, o conteúdo da ENAP será claramente marcado e atribuído para assegurar a transparência da propriedade do conteúdo.
2. Criar conteúdo original e especificamente direcionado ao *site* da ENAP. Esse conteúdo deve incluir notícias relevantes, artigos de *blog*, e artigos de pesquisa relacionados com inovação do setor público.
3. Convocar e animar a grupos de discussão em tópicos específicos no *site* da ENAP – o Laboratório de Inovação em Governo da ENAP –, onde essa funcionalidade é desenvolvida, e documentar seus resultados.

Conduzir atividades promocionais do site da ENAP

4. Inserir *links* para os *sites* da ENAP no *site* do programa OISP – ex., Laboratório de Inovação em Governo da ENAP, quando estiver estabelecido, e o “Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal” – e promover a esses *sites* em seus materiais de marketing, assim como for apropriado;
5. Promover as atividades da ENAP através de boletim de notícias, assim como outras ferramentas de comunicação - ex. redes sociais;

Promover intercâmbio de servidores



6. Considerar a possibilidade de organizar intercâmbio de servidores, sujeitos à assinatura de acordos separados para, assim, apoiar a implementação de atividades específicas de interesse mútuo.

Prover Assistência Técnica

1. Receber, caso for apropriado, assistência técnica da OCDE – por exemplo, aconselhamento técnico no desenvolver do Laboratório Governamental da ENAP, ou na preparação de conteúdo do currículo específico para servidores públicos, assim como da avaliação dos critérios usados em seu “Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal”. Isto se baseia no entendimento de que a experiência da OISP pode trazer conhecimento valioso nas experiências de outros laboratórios e programas de inovação do setor público no mundo, os desafios que têm enfrentado e possíveis fortalezas das quais a ENAP pode aprender.

Quaisquer outras atividades conjuntas em específico serão refletidas em acordos escritos em separado, que podem ser firmados entre as Partes no âmbito deste MdE. As disposições gerais acordados no presente MdE serão aplicáveis, salvo convenção entre as Partes, em acordos separados.

5. Financiamento

ENAP dará a devida consideração a possível financiamento de atividades realizadas no âmbito deste MdE. Qualquer compromisso com financiamento será discutido em acordos escritos em separado que podem ser firmados entre as Partes deste MdE. Nesse caso, e na medida do possível, as Partes assinarão um contrato de subvenção conforme ao Modelo para Contrato de Subvenção adicionado com o nome **Anexo 1**.

6. Propriedade Intelectual

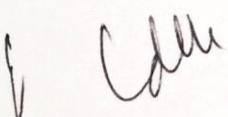
As Partes reconhecem a importância de proteger e respeitar os direitos de propriedade intelectual. Este MdE não garante o direito de usar qualquer obra criada fora da estrutura deste MdE, do qual uma Parte é autora ou possui os direitos de propriedade intelectual, salvo indicação contrária na seção 4 do MdE.

Os direitos de propriedade intelectual em qualquer obra criada por uma Parte deste MdE serão exclusivas dessa Parte. A outra Parte só poderá usar a obra em discussão de acordo à seção 4 do MdE.

Os direitos de propriedade intelectual em qualquer obra conjunta feita pelas atividades colaborativas das Partes desse MdE em que ambas as Partes são autores serão compartilhadas pelas Partes. Cada uma das Partes poderá usar e reproduzir a obra separadamente, o que fica sujeitos ao reconhecimento adequado da participação da outra Parte para a obra, e desde que cada Parte procure o consentimento por escrito da outra antes de conceder qualquer licença a terceiros. Sem prejuízo do acima exposto, qualquer publicação e tradução conjunta estarão sujeitas a um acordo escrito separadamente pelas Partes.

7. Divulgação

As Partes poderão divulgar publicamente este MdE e informações em relação às atividades realizadas no âmbito deste MdE de acordo com as políticas relevantes das Partes.



Qualquer troca de informações confidenciais entre as Partes estarão sujeitas às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informações confidenciais. Cada Parte tomará todas as medidas para proteger as informações confidenciais e / ou classificadas pela outra Parte.

8. Responsabilidade

Cada Parte será responsável por suas atividades e de seus funcionários, inclusive por seus atos e omissões. Em particular, uma Parte não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo sofrido ou causado pela outra Parte ou as que outros funcionários da Parte.

No entanto, se um dano ou prejuízo decorrente ou resultante das ações levadas a cabo por uma das Partes (a "Primeira Parte"), a Primeira Parte manterá a outra Parte e os seus funcionários a salvo de qualquer reclamação ou danos resultantes.

9. Duração

Este MdE entrará em vigor após a assinatura ambas as Partes por um período de 3 anos. Poderá ser renovado por períodos não superiores a 3 anos.

10. Rescisão

O MdE pode ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio por escrito de três meses antes à outra Parte.

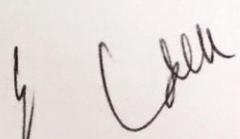
Em tal caso, as Partes acordarão, conforme o caso, sobre as medidas para garantir que as atividades iniciadas no âmbito do MdE são conduzidas a uma conclusão rápida e ordenada.

11. Divergências de opinião

Quaisquer divergências de opiniões existentes entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este MdE, incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição aqui serão resolvidas de forma amigável pelas Partes.

12. Status da OCDE

Nada neste MdE será interpretado como uma renúncia a privilégios e imunidades da OCDE como uma organização internacional.



13. Pontos-chave do contato

Cada Parte designa abaixo o seu representante com a responsabilidade global para a implementação deste MdE, incluindo a responsabilidade pela formulação de planos de trabalho para as atividades a serem realizadas em conformidade com o mesmo:

Pela ENAP:

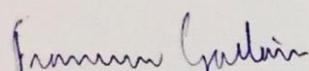
Iara Cristina da Silva Alves
Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional

Pela OCDE:

Luiz de Mello
Diretor Adjunto de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial da OCDE

Feito em Brasília-Brasil, em 19 de setembro de 2016, em duas cópias originais.

ENAP



Francisco Gaetani
Presidente

OCDE



Luiz de Mello
Diretor Adjunto de Governança Pública e
Desenvolvimento Territorial

ANEXO 1

**MODELO PARA CONTRATO DE SUBVENÇÃO
ENTRE
A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)
E
A ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

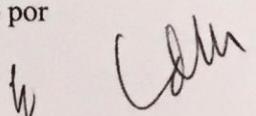
**Plano de Trabalho e Orçamento 20XX-20XX da
Direção de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial**

A ENAP e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (a "OCDE", ou a "Organização") acordaram o seguinte:

1. No âmbito do seu Plano de Trabalho e Orçamento para 20XX-20XX, a OCDE realizará *[inserir nome/descrição do projeto/plano, referência a documento relevante à OCDE e/ou área de produção/ referência ao resultado da produção]* (o "Trabalho") e a ENAP concorda em financiar o trabalho para um montante total de *montante* EURO (a "Contribuição").
2. A contribuição será paga integralmente em decorrência da assinatura do presente acordo e recebimento da fatura correspondente da OCDE. *[ou cronograma de pagamento mutuamente acordado alternativo para projetos plurianuais]*.
3. A OCDE administrará a contribuição em conformidade com o seu Regulamento Financeiro e outras normas, políticas e procedimentos relevantes da OCDE, que atualmente prevê uma taxa de recuperação de custos administrativos de XX% do valor total da Contribuição. As despesas serão registradas nas contas da OCDE, que seguem os princípios contábeis geralmente aceitos.
4. A ENAP concorda que os requisitos de relatórios financeiros são atendidos com uma declaração de despesas em conformidade com o formato de relatório padrão da OCDE, após a conclusão da obra. *[Para as contribuições plurianuais, relatórios intercalares podem ser acordados]*.
5. Os resultados do trabalho sob qualquer forma serão de propriedade exclusiva da Organização.

6. [cláusula a ser ajustada conforme apropriado]

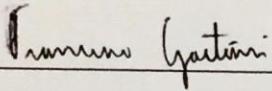
Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de ou relacionadas à interpretação, aplicação ou ao desempenho deste acordo, incluindo a sua existência, validade ou rescisão, que não possa ser resolvida amigavelmente será resolvida por arbitragem final e vinculativa, em conformidade com o Tribunal Permanente de Regulamento Facultativo de Arbitragem para arbitragem envolvendo Organizações Internacionais [e Partes privadas / Estados], como em vigor na data deste acordo. O número de árbitros será de um. O árbitro será escolhido por



acordo entre a Organização e XXX, ou na falta de tal acordo no prazo de três meses a contar do pedido de arbitragem, o árbitro será nomeado de acordo com as regras acima mencionadas, a pedido de qualquer uma das Partes. O procedimento arbitral terá lugar em Paris, França e todos os processos e apresentações devem estar no idioma Inglês.

7. Nada neste acordo deve ser interpretado como uma renúncia a privilégios e imunidades da OCDE como uma organização internacional.

Feito em [Local], em duas cópias originais.

ENAP	OCDE
Sr (a) [nome] [Função]	Sr (a) [nome] [Diretor Executivo]
Data	Data
Assinatura 	Assinatura
	Sr (a) XXX Diretor (a)
	Data
	Assinatura